

PARECER DE Nº 020/2024 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024**COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG.****CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG**Protocolado no livro próprio às folhas 146 sob
o n.º 33334 às 11:30 horas.
Natalândia-MG, 13 de novembro de 2024.
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva**PARECER DE Nº 020/2024, DA COMISSÃO ESPECIAL, QUANTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 010/2024 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA À SENHORA TEREZA MARIA DIAS TEIXEIRA.****1 – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Resolução de número 010/2024, de iniciativa do senhor Vereador Marcos Alves Miguel, e que “*Concede Título de Cidadania Honorária à senhora Tereza Maria Dias Teixeira.*”

O referido projeto de Resolução foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 12 de novembro de 2024, foi devidamente instruído e distribuído a Comissão Especial, a qual aprovou parecer que apontou a admissibilidade e legalidade do mesmo.

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto de Resolução foi distribuído a presente Comissão, pela qual fui designado para funcionar como relator.

Feito o relatório necessário, passamos a emissão do parecer.

2 – PARECER:

Por força do disposto no artigo 113, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia – MG, os projetos de Resoluções que possuam como matéria a concessão de

título de cidadania horária, devem ser apreciados por Comissão especial. Vejamos o citado dispositivo regimental:

Art. 113. São comissões especiais as constituídas para:

I- emitir parecer sobre:

b) (...);

c) projeto concedendo título de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito e mérito desportivo;

d) (...);

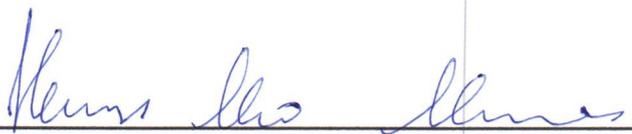
Assim, é de competência da presente Comissão a apreciação do Projeto de Resolução em comento.

Por força do disposto no artigo 113, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia – MG, os projetos de Resoluções que possuam como matéria a concessão de título de cidadania horária, devem ser apreciados por Comissão especial. Vejamos o citado dispositivo regimental:

3 – CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Resolução encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados, somos pela aprovação do Projeto de Resolução Número 010/2024, nos termos em que foi proposto.

Natalândia-MG, 13 de novembro de 2024.



HERMES OLIVEIRA MENDES

Vereador Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO**

() Aprovado, () Rejeitado, o voto do relator em único turno, por () Votos favoráveis, () contrários e () abstenções.

Bala das Comissões



Presidente da Comissão